



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

INDICAÇÃO Nº 82 /2026  
Em 11 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 11 / 03 / 26  
*[Assinatura]*

O Vereador que a este subscreve consoantes termos regimentais, especialmente o que lhe dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de enviar a Câmara Municipal Projeto de Lei versando sobre: **a isenção do pagamento do Alvará de Licença para o mototáxi e taxista no Município de Teixeira de Freitas, o fornecimento de coletes de segurança para mototáxi e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi**, na forma do Anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa atender a uma antiga reivindicação dos mototaxistas e taxistas do Município de Teixeira de Freitas, categoria profissional que presta um importante serviço à população, especialmente nas áreas mais afastadas do centro da cidade.

A isenção do pagamento do Alvará de Licença representa um alívio financeiro para esses profissionais, que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos da atividade. Além disso, o fornecimento de coletes de segurança e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi são medidas que visam garantir a segurança dos profissionais e usuários do serviço, bem como melhorar as condições de trabalho da categoria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 11 de março de 2026.

*[Assinatura]*  
**Jonatas dos Santos**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026  
DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Alvará de Licença para Mototaxistas e Taxistas no Município de Teixeira de Freitas, o fornecimento de coletes de segurança e a reforma dos pontos de mototáxi e táxi, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Alvará de Licença os profissionais mototaxistas e taxistas devidamente registrados e atuantes no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** A isenção de que trata o Art. 1º será concedida mediante comprovação do exercício regular da atividade de moto taxista e taxista, através de:

- I - Registro no Cadastro Municipal de Mototaxistas e Taxista;
- II - Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida por lei, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- III - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo utilizado, devidamente regularizado para o transporte de passageiros;

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, fica autorizado a fornecer, gratuitamente, coletes de segurança padronizados aos mototaxistas cadastrados no Município.

**§ 1º** Os coletes deverão conter identificação visual do Município de Teixeira de Freitas, número de identificação do mototaxista e elementos refletivos para garantir a segurança do profissional, especialmente no período noturno.

**§ 2º** O modelo e as especificações técnicas dos coletes serão definidos por regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a reforma e adequação dos pontos de mototáxi e táxi existentes no Município, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais e mais conforto e segurança aos usuários do serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º A reforma dos pontos de mototáxi e táxi deverá incluir, no mínimo:

- I - Cobertura para proteção contra sol e chuva;
- II - Assentos adequados para o moto taxistas, taxistas e usuários;
- III - Sinalização visual indicativa do ponto de moto táxi e táxi;
- IV - Iluminação adequada.

§ 2º A ordem de prioridade para a reforma dos pontos de mototáxi e táxi será definida pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, levando em consideração o número de profissionais atuantes em cada ponto e as condições de infraestrutura existentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 11 de março de 2026.

  
**JONATAS DOS SANTOS**  
Vereador